



**CONTRATO Nº.049/2024 - PMAV**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA E A COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ATÍLIO VIVÁCQUA, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO TÍQUETE FEIRA, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DA AGROINDÚSTRIA RURAL, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS E CONTRATADOS EM EXERCÍCIO, DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, EM CONFORMIDADE COM A LEI 1074/2014, QUE INSTITUI O TÍQUETE FEIRA, COMO EXPRESSÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL.**

*Inexigibilidade de Licitação Nº. 011/2024  
Processo Administrativo Nº. 2775/2024*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Praça José Valentim Lopes nº. 08, Centro, Atílio Vivácqua-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, representado por seu GESTOR, o Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 930.682.477-72 e da Carteira de Identidade nº. 794.991- SSP/ES, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e de outro lado a **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ATÍLIO VIVACQUA-OSC**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.227.776/0001-60, e-mail: [cafatiliovivacqua@gmail.com](mailto:cafatiliovivacqua@gmail.com), com sede na Rua Primo Luiz Batista, nº 30, Niterói, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, neste ato representada por sua representante legal, a Sr.ª **LUCIENE BINO FARIA DA SILVA**, brasileira, casada, produtora rural, portadora da Cédula de Identidade Nº.3.946.451 SPTC/ES, inscrita no CPF sob o nº. 053.841.317-48, residente e domiciliada na localidade de Córrego da Fama, Zona Rural, Atílio Vivacqua/ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONTRATO**, nos termos do **Edital de Inexigibilidade de Credenciamento nº. 011/2024**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a **Prestação de serviços de operacionalização do tíquete feira, com fornecimento de Produtos Hortifrutigranjeiros e da Agroindústria Rural, destinados aos servidores públicos municipais efetivos e contratados em exercício, do Município de Atílio Vivácqua**, em conformidade com a Lei 1074/2014, que institui o tíquete feira, como expressão da Política Nacional de Segurança Alimentar Nutricional.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente TERMO DE CONTRATO, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** se obriga a:



- a) Pagamento mensal a OSC, do valor efetivamente comercializado, no mês de apuração, referente à operacionalização do Tíquete Feira;
- b) Acompanhamento e fiscalização semanal da Feira Livre da Agricultura Familiar, pelo servidor (fiscal) da SEMDER;
- c) Disponibilização das barracas;
- d) Aplicação da Lei Municipal nº 1.227/19 e o Decreto Municipal nº 123/19 de regulamentação;
- e) Disponibilização de espaço para realização da feira;
- f) Disponibilização do bloco de tíquete feira para os servidores;
- g) Monitorar, por meio de servidor (fiscal) da SEMDER, os preços praticados na feira, comparando-os com o preço de mercado, intervindo quando necessário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

3.1. Para a execução dos serviços, objeto deste TERMO DE CONTRATO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a:

- a) Cumprir rigorosamente todas as obrigações contidas na parceria;
- b) Responsabilizar-se pelo regular funcionamento da feira semanal, nos dias e locais acordados com o Município;
- c) Disponibilizar quantidade de produto suficiente para atender semanalmente a demanda da Feira, observando a quantidade de servidores beneficiados pelo Tíquete Feira e a população em geral;
- d) Prestar contas mensalmente do valor do Tíquete Feira, efetivamente comercializado;
- e) Zelar pelos bens recebidos do Município e por toda estrutura colocada à disposição da OSC, para realização da parceria;
- f) A OSC deverá manter conta bancária específica, para movimentação financeira dos recursos da parceria;
- g) A OSC será responsável pela limpeza do local onde será realizada a feira;
- h) A OSC será responsável pela manutenção e limpeza das barracas;
- i) A OSC será responsável pela montagem das barracas para a realização da feira;
- j) A OSC será responsável pelo recolhimento das barracas, após o encerramento de cada feira e entregá-las em local indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER;
- k) Qualquer alteração dos preços dos produtos comercializados na feira deverá ser apresentado previamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER, com as devidas justificativas. Caberá a SEMDER a aprovação ou não.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

4.1. A execução e fiscalização do presente Termo serão de responsabilidade das **Secretarias Municipais de: Educação; Administração e Finanças; Agricultura e Desenvolvimento Rural**, através de servidor, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. Pela prestação de serviços do objeto previsto na Cláusula Primeira deste TERMO DE CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a importância global estimada de **R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais)** para fins de empenho,



pagando mensalmente à Contratada o valor total efetivamente comercializado no mês de apuração, cujo valor será variável, de acordo com a quantidade efetiva de servidores beneficiados que utilizarão o tíquete feira, com os dias de realização da feira, e, das entidades cadastradas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para recebimento pelos serviços prestados, deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO** os seguintes documentos:

- a) os tíquetes feira recebidos no mês de apuração;
- b) o pagamento da operacionalização será referente ao tíquete feira efetivamente comercializado no mês de apuração, cujo valor variará de acordo com a quantidade efetiva de servidores beneficiados que utilizarão o tíquete feira e os dias de realização da feira;
- c) para a emissão das notas fiscais, a ENTIDADE deverá descrever o objeto (produtos comercializados na feira), obrigatoriamente, como contido no objeto do edital;
- d) deverá conter na nota fiscal: os dados bancários (banco, agência e conta); número da nota de empenho e número do TERMO DE CONTRATO;
- e) o pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:
  - fazenda federal, relativos a tributos federais, dívida ativa da união e previdenciários;
  - fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
  - fazenda estadual;
  - fazenda municipal do município de Atílio Vivácqua;
  - certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.2. Nas notas fiscais/faturas deverão constar, além da descrição dos produtos comercializados, os dados bancários da entidade (número da agência, nome do banco e número da conta), número do TERMO DE CONTRATO e número da nota de empenho.

6.3. Ocorrendo erro nas notas fiscais/faturas as mesmas serão devolvidas a entidade para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal/fatura.

6.4. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, desde que não haja quaisquer irregularidades ou desconformidade, observado o disposto no artigo 5º da Lei 14.133/2021.

6.5. Não será admitida antecipação de pagamento.

6.6. O Município poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pela entidade, em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado a entidade enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

6.8. É expressamente vedada a entidade a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede



bancária ou de terceiros.

6.9. Para emissão da nota fiscal deverão ser considerados os seguintes dados da entidade:

Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, CNPJ: 27.165.620/0001-37, I.E: isento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA**

7.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pelo credenciado correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** – Classificação Funcional 04.122.0003.2.0007 - Natureza da Despesa 3.3.90.46.01 – Ficha 150 – Fonte 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** – Classificação Funcional 04.122.0003.2.0007 - Natureza da Despesa 3.3.90.46.01 – Ficha 150 – Fonte 1.502.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.361.0011.2.0029 - Natureza da Despesa 3.3.90.46.02 – Ficha 400 - Fonte 1.500.0025.0005;
- **Secretaria Municipal de Educação** – Classificação Funcional 12.361.0011.2.0029 - Natureza da Despesa 3.3.90.46.02 – Ficha 400 - Fonte 1.540.0030.0001.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções contidas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa nos seguintes casos:

8.4. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se á o prazo a partir do término da data fixada para fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

8.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;



**8.6.** Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**8.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**8.8.** critério da CONTRATANTE, as sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

**8.10.** A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**9.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**9.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**9.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**9.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**9.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**9.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**9.4.3.** Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**10.1.** O prazo do presente TERMO DE CONTRATO será de **12 (doze) meses**, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 120 (cento e vinte) meses nos moldes do artigo 107, da Lei 14.133/2021.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado de Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente TERMO DE CONTRATO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente TERMO DE CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Atílio Vivacqua/ES, 13 de maio de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**PEDRO OLIVEIRA SAMPAIO**  
Secretário Municipal de Agricultura e  
Desenvolvimento Rural

**KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA**  
Secretária Municipal de  
Administração e Finanças

**ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES**  
Secretária Municipal de Educação

**ALCEMIR LOURENÇO SANTOS**  
Fiscal de Contratos - SEMADER

**MAURIO SÉRGIO LISTO COSTA**  
Fiscal de Contratos – PMAV

**MILENA SANTANA DA SILVA**  
Fiscal de Contratos - SEME

**COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ATÍLIO VIVACQUA-OSC**  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CÍVIL - CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**RESUMO DO CONTRATO Nº 049/2024 -  
PMAV**

*Inexigibilidade de Licitação Nº. 011/2024*  
*Processo Administrativo Nº. 2775/2024*

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO  
VIVACQUA.

**Contratada:** COOPERATIVA DA  
AGRICULTURA FAMILIAR DE ATÍLIO  
VIVACQUA-OSC.

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
OPERACIONALIZAÇÃO DO TÍQUETE FEIRA,  
COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS  
HORTIFRUTIGRANJEIROS E DA  
AGROINDÚSTRIA RURAL, DESTINADOS  
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
EFETIVOS E CONTRATADOS EM  
EXERCÍCIO, DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO  
VIVACQUA-ES.

**Valor:** R\$ 372.000,00 (trezentos e setenta  
e dois mil reais).

**Dotação Orçamentária:**

**Secretaria Municipal de Administração  
e Finanças** - Classificação Funcional  
04.122.0003.2.0007 - Natureza da  
Despesa 3.3.90.46.01 - Ficha 150 - Fonte  
1.500.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Administração  
e Finanças** - Classificação Funcional  
04.122.0003.2.0007 - Natureza da  
Despesa 3.3.90.46.01 - Ficha 150 - Fonte  
1.502.0000.0000;

**Secretaria Municipal de Educação** -  
Classificação Funcional  
12.361.0011.2.0029 - Natureza da  
Despesa 3.3.90.46.02 - Ficha 400 - Fonte  
1.500.0025.0005;

**Secretaria Municipal de Educação** -  
Classificação Funcional  
12.361.0011.2.0029 - Natureza da  
Despesa 3.3.90.46.02 - Ficha 400 - Fonte  
1.540.0030.0001.

**Vigência:** 13/05/2024 a 12/05/2025.

Atílio Vivacqua/ES, 13 de maio de 2024.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO**

Certificamos que este ato foi publicado na  
forma do Art. 103 da Lei Orgânica do  
Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua,

**GILMARA BIAZATE ROVETA**

Gerente Municipal de Contratos  
Decreto nº 054/2023  
Matrícula nº 9770